



LEI Nº 2.423 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a adoção de medidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de São José do Vale do Rio Preto, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As escolas da rede municipal de ensino do Município de São José do Vale do Rio Preto devem adotar medidas que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.

Art. 2º – As medidas de segurança de que trata esta Lei serão realizadas por meio da vigilância humana presente nas escolas, e consistem:

I – VETADO

II – Na proibição da entrada de veículos que não estejam previamente cadastrados ou sem a devida comunicação antecipada de visita à escola;

III – No fechamento dos portões de acesso ao estabelecimento de ensino, após o início das aulas; e

IV – No impedimento ao acesso de vendedores ambulantes e de pessoas não autorizadas na área escolar.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, vigilância humana é o serviço prestado por vigilantes quanto à prevenção de crimes ou atos que atentem contra a segurança no ambiente escolar.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia